

## **Projeto de Lei N° ,de 2018**

**(Do Deputado Marcos Portella)**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de instituir o ensino de Tecnologia Assistiva e o estudo da problemática da inclusão de pessoa com deficiência no ensino fundamental, além de dispor sobre a reorganização dos currículos do ensino fundamental e dar outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XIV - consideração com a diversidade social perante as pessoas com deficiência.” (NR)

“Art. 24. ....

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

§ 3º No ensino fundamental, a partir do sexto ano, a carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva para oitocentas e cinquenta horas, devendo os

sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de três anos, pelo menos oitocentas e vinte e cinco horas anuais de carga horária, a partir da implantação desta Lei.” (NR)

Art 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da problemática da inclusão de pessoa com deficiência na sociedade brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá o estudo histórico da inclusão dos portadores de necessidades específicas no cenário socioeconômico brasileiro, salientando aspectos das deficiências regulamentadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência assim como dos seus direitos enquanto cidadãos, descritos na Lei Nº 13.146, de 6 de junho de 2015, e análise de métodos fomentadores de inclusão social na sociedade brasileira.

§ 2º O conteúdo descrito no primeiro parágrafo será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, ciências humanas e suas tecnologias, e linguagens, códigos e suas tecnologias.

§ 3º A oferta do ensino dos temas tratados no primeiro parágrafo poderá ser feita em regime de parceria entre os sistemas de ensino com empresas privadas e projetos de pesquisa e extensão de órgãos do ensino superior, com vistas à ampliação das oportunidades educacionais.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art 26-C:

“ Art 26-C. Fica instituída na grade curricular do Ensino Fundamental a disciplina “Tecnologia Assistiva”.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá o estudo da história da Tecnologia Assistiva (T.A) no panorama brasileiro e mundial, Introdução à Legislação e Políticas Públicas de Inclusão, ensino dos princípios de mecânica, eletrônica e programação, visando o fomento de desenvolvimento de produto de TA. Sugere a utilização da plataforma open source Arduino para o desenvolvimento dos projetos.

§ 2º A disciplina será ministrada no Ensino Fundamental a partir do sexto ano.

§ 3º A inclusão da disciplina tem como objetivo os seguintes pontos:

I – Promover a interdisciplinaridade do conteúdo da grade curricular da educação básica;

II – Motivar o estudo do Método de Pesquisa e de Engenharia;

III – Incentivar a análise de componentes eletrônicos e mecânicos presentes no cotidiano do aluno de modo que o mesmo compreenda seu funcionamento;

IV – Estimular o aprendizado do alunado visando a resolução de problemas sociais através do fomento de projetos de pesquisa e extensão na área de Tecnologia Assistiva;

V – Desenvolver a capacidade do alunado em montar protótipos e gerar programas de controle, assim como as habilidades psicomotoras necessárias ao mesmo.

§ 4º A disciplina será subdivida entre modalidade prática e teórica. De forma que ambas obedecerão ao mesmo conteúdo curricular.

§ 5º A carga horária semanal será de duas horas-aula, onde a primeira hora-aula será destinada à modalidade teórica e a outra à prática.

§ 6º Os determinados sistemas de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para se adequarem a tal artigo, a partir da implantação dessa Lei.

§ 7º A oferta do ensino dos temas tratados no primeiro parágrafo poderá ser feita em regime de parceria entre os sistemas de ensino com empresas privadas e projetos de pesquisa e extensão de órgãos do ensino superior, com vistas à ampliação das oportunidades educacionais.” (NR)

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa é destinada a promover a inclusão da Tecnologia Assistiva no Ensino Fundamental, enquanto estratégia socioeducacional voltada a resolução de problemáticas relacionadas aos portadores de necessidades específicas.

Tal projeto visa gerar uma perspectiva social no alunado brasileiro, de forma a torná-los cidadãos capazes de promover uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite a diversidade que a compõe e comprehenda seus deveres cívicos com seus semelhantes, além de difundir o ensino tecnológico, tornando-os, portanto, agentes provocadores da evolução sociotecnológica nacional.

Além disso, ao implantar essa medida ocorreria a geração de um processo de aprendizagem diferente do modelo atual, onde o corpo discente seria estimulado a se tornar um pensador criativo, que reconheceria a capacidade de aplicar o conhecimento adquirido, com uma perspectiva multidisciplinar, em problemáticas do seu dia a dia. Tornando assim as instituições de ensino espaços que reunissem o processo de ensino teórico disciplinar com a implantação de tecnologia, voltados então para a geração de mentes que visassem a inovação à evolução sociotecnológica e conseguissem compreender a importância dessa fase de aprendizado.

Com isso, a metodologia educacional brasileira conseguiria avançar qualitativamente no nível fundamental, desenvolvendo conceito multidisciplinar que une Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM), fomentando a Aprendizagem Criativa (Learning Creative Learning) do MIT Media Lab,

considerados como referencial ao ensino moderno. Importante reforçar que a implantação de uma nova didática geraria o entusiasmo do corpo discente, aumentando portanto a frequência nas aulas e o interesse no sistema de ensino. Sinalizando ainda que segundo dados do INEP, a taxa média de evasão escolar no ensino fundamental é de 3,6% (três vírgula seis por cento), com o 9º (nono) ano do ensino fundamental tendo a maior taxa de evasão, 7,7% (sete vírgula sete por cento). (INEP, 2017)

Apesar do impacto de tal projeto no corpo discente, vale ressaltar que o mesmo se comporta como uma oportunidade ao corpo docente de trabalhar a multidisciplinariedade do conteúdo do ensino fundamental, com uma metodologia integrada e baseada em projetos, desenvolvendo valores juntamente com os conteúdos curriculares abordados e preparando alunos para solucionarem os desafios do futuro. Afinal, para os pedagogos Silva, Prates e Ribeiro: “Como o docente é visto como o mediador do processo ensino e aprendizagem, ele deve buscar meios que motivem mais os seus alunos a aprenderem por meio de novas metodologias e orientá-los para que as informações advindas desse momento tecnológico se tornem significativas; e, ainda, ajudar os mesmos na construção do conhecimento”. (Silva, Prates e Ribeiro, 2016, p. 107):

Salienta-se também que segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde adjunto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2015, 6,2% (seis vírgula dois porcento) da população brasileira possui algum tipo de deficiência relatada, sendo assim uma parcela considerável da nação. Logo, fazendo menção a Lei Nº 11.645, de 10 Março de 2008, similarmente a importância da discussão de questões étnicas-raciais no ensino fundamental e médio, a atenção educacional às questões dos portadores de necessidade específicas possui igual relevância.

Então acredita-se que as alterações propostas por meio do presente Projeto de Lei contribuirão para que a nação brasileira cresça em seu cenário educacional, ocasionando assim a formação de uma sociedade igualitária e inclusiva, com apreço ao bem-estar comunitário e crescimento tecnológico nacional, sendo devido a isso pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Deputado Marcos Vinícius Portella Santos**